



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 2062/2024

PROTOCOLO Nº 5502/2024

DATA ENTRADA 28/02/2024

HORÁRIO 10:36

VOTAÇÃO ___/___/2024

1ª Discussão ___votos a favor e ___contra

2ª Discussão ___votos a favor e ___contra

3ª Discussão ___votos a favor e ___contra

Presidente

DISPÕE SOBRE A PUBLICIDADE DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS ÀS EMENDAS PARLAMENTARES, QUE DESTINAM RECURSOS AO MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os vereadores aprovam e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo fica obrigado a disponibilizar semestralmente, no site da Prefeitura de Visconde do Rio Branco, informações relacionadas às emendas parlamentares que destinam recursos ao Município.

§ 1º Sobre cada emenda parlamentar deve ser informado:

I – o nome do parlamentar que solicitou a emenda (vereador, prefeito ou vice-prefeito);

II – o nome do parlamentar que enviou a emenda (deputado estadual, deputado federal ou senador);

III – o tipo da emenda recebida;

IV – valor total da emenda;

V – data do recebimento do recurso pelo município;



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

VI – o nome de registro, razão social e o número de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas) da entidade beneficiada pela emenda;

VII – destinação do recurso, local a ser aplicado e plano de trabalho da entidade, empresa, instituição, associação ou outro órgão;

VIII – situação da emenda parlamentar recebida, se está parada, em execução, concluída ou devolvida e, respectiva justificativa, conforme a fase da mesma;

IX – previsão de início e conclusão da execução dos objetivos previstos para cada uma das emendas parlamentares recebidas;

X – andamento do processo de pagamento à entidade, informando suas respectivas datas e valores;

XI – valor pago à entidade beneficiada ou custo final da execução da obra;

§ 2º O Poder Executivo poderá publicar outras informações que achar pertinente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 28 de fevereiro de 2024.

Vereador João Batista de Freitas do Nascimento – União Brasil



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo garantir o cumprimento pleno do princípio da transparência e da responsabilidade do poder público municipal em relação à execução orçamentária. O direito do cidadão controlar os gastos públicos é natural, e a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789, já definia: a sociedade tem direito de pedir contas a todo agente público de sua administração.

Mais do que isso, o princípio orçamentário da transparência obriga não somente a ampla divulgação do orçamento, mas principalmente que as previsões orçamentárias, tanto de receitas, despesas, renúncias ou programas, sejam dispostas de maneira facilmente compreensível para todos, não apenas para o seu executor, como também para o cidadão. Então, é direito básico do cidadão saber, de maneira clara, a origem de repasses federais, o destino e a aplicação detalhada dos valores pelo gestor municipal.

A medida não apenas garantirá a publicidade de recursos federais ou estaduais recebidos por Visconde do Rio Branco, como também permitirá ao cidadão e a este Legislativo acompanhar com clareza a execução da verba pública e o destino ao qual foi determinada.

Pelo exposto, formulamos aos nobres Pares para que o presente projeto seja apreciado e aprovado dentro da maior brevidade possível.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 28 de fevereiro de 2024.

Vereador João Batista de Freitas do Nascimento – União Brasil